



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

PROCESSO Nº 8935/2023

ID 1007172

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ACADEMIA ADAPTADA CONSTITUÍDA POR SEIS EQUIPAMENTOS E UMA PLACA ORIENTATIVA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2023, às 10h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por **PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTOS:

A empresa com o intuito de participar do Pregão Eletrônico n.º 075/2023, referente para AQUISIÇÃO DE ACADEMIA ADAPTADA CONSTITUÍDA POR SEIS EQUIPAMENTOS E UMA PLACA ORIENTATIVA, e ainda com o intuito de contribuir com esta renomada Administração Pública Municipal de São Carlos/SP, vimos SOLICITAR que sejam adequadas os termos de referências, devido não ter nenhuma especificação mínima, apenas imagens, bem como ser exigidos alguns documentos técnicos como relatórios de ensaios em nome da fabricante de todos os brinquedos, tanto nos de ferro, aço e aço, quanto nos playgrounds de madeira plástica, e que estejam em conformidade com algumas Normas Brasileiras e certificações em nome da fabricante, todos emitidos por laboratórios acreditados pelo CGCRE INMETRO [Coordenação Geral de Acreditação – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia], e que seja exigido apenas das empresas vencedoras do certame, visando a segurança total do brinquedo, aos usuários e ao solicitante, bem como a qualidade do brinquedo.

Com isso estamos apresentando o devido requerimento, pois esta empresa por perceber que trata de um objeto no qual se deve ser adquirido prezando além da segurança da própria Administração Municipal, e dos seus usuários [crianças e adolescentes], também deve se prezar pela qualidade, uma vez que somente poderá ser comprovado através da apresentação de alguns documentos técnicos.

Assim, o edital não exige relatórios de ensaios e certificações em laboratórios acreditados pelo INMETRO e que seria de suma importância tal exigência. Informamos ainda que tais exigências estará em conformidade com os princípios que regem o procedimento licitatório, como a isonomia, legalidade, moralidade, igualdade, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da probidade administrativa, conforme art. 3º da Lei de Licitações.

Ou seja, caso esta renomada Administração Municipal de São Carlos/SP exija estes documentos técnicos, não estará direcionando para determinada marca ou ferindo a competitividade, segue o que diz o relatório do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo no TC-022767.989.21-3:

Nesse contexto, vêm os autos eletrônicos ao MPC para oficiar como custos iuris.

É o breve relatório.

No que tange à exigência de “Relatório de Ensaio de Teste de Corrosão por Exposição à Nevoa Salina”<sup>1</sup> (Anexo I – Termo de Referência), cabe destacar que a exigência de laudos, ensaios e certificações de conformidade é medida que se insere na discricionariedade administrativa e tem por intuito resguardar a Administração quanto à qualidade dos produtos adquiridos. E, no caso, o presente ensaio busca demonstrar que os produtos são resistentes à ferrugem, documento que, ao ver do MPC, se presta a garantir, além da qualidade e durabilidade dos itens, também a segurança do público alvo.

Além disso, ao contrário do informado pela representante, no sentido de que “inexistem fabricantes que possuam a certificação ora incluída” (evento 1.1, fl. 04), pesquisa realizada pela assessoria deste MPC localizou mais de uma empresa capaz de ofertar produtos com a citada certificação e/ou que atendem às normas da ABNT. [Destacamos].

Portanto, diante das alegações apresentadas acima, seria de suma importância que esta Administração Pública Municipal exija alguns documentos técnicos somente da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, assim acrescentando em edital somente na parte que trata a respeito deste assunto.

Segue o que diz o Acórdão n.º 966/2022 – Plenário – TCU:

Com efeito, o entendimento do Tribunal é que a exigência de comprovação da qualidade do produto ofertado somente é possível desde que: (i) haja previsão no instrumento convocatório, (ii) ocorra apenas na fase de julgamento das propostas e para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, e (iii) seja estabelecido prazo suficiente para a obtenção dos laudos. [Destacamos].

Portanto, é devidamente legal exigir tais documentos, somente para empresa considerada vencedora e/ou classificada em primeiro lugar, e ainda recomendamos que exija declaração de que em caso seja vencedora deverá apresentar tais documentos técnicos, pois esta declaração é meramente formal para que realmente a licitante tenha estes documentos, sob pena de sanções administrativas.

Como sugestão segue texto abaixo alguns relatórios de ensaio para incluir no edital:

Habilitação:

Declaração de que em caso de tornar-se vencedora irá apresentar Relatório de Ensaio de Teste de Qualidade de Material Metálico Revestido e não-revestido - Corrosão por Exposição a Atmosfera Úmida Saturada, método utilizado para reproduzir os efeitos climáticos similares aos que ocorrem quando os materiais são expostos ao tempo como umidade, chuva ou orvalho no uso real, através de ensaio conforme a norma ABNT NBR 8095:2015 referente a qualidade da pintura utilizada na fabricação com no mínimo 4.600 (quatro mil e seiscentas) horas de exposição, com resultado do grau de enferrujamento de Ri0 = (0 % de área enferrujada), (resultado que comprova que não há corrosão na superfície pintada) conforme norma NBR ISO 4628:2015 - Tintas e vernizes — Avaliação da degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência, e Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas com resultado de grau de empolamento d0 / t0 = (isento de bolhas) (resultado que comprova que não há empolamento das superfícies pintadas) conforme norma NBR 5841:2015, garantindo maior resistência e durabilidade ao equipamento, em nome do fabricante, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com a ABNT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

NBR ISO / IEC 17025.

Relatório de Ensaio de Teste de Qualidade de Comprovação de massa de Fosfatização, através do fosfato de zinco ou fosfato de ferro, por tratamento de superfície anticorrosão e preparação para pintura, em nome da fabricante, onde a amostra da matéria prima utilizada atingiram uma média mínima de 2,50 (g/m<sup>2</sup>), conforme a norma ABNT NBR 9209, ed.1986, emitidos por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com sistema de qualidade conforme ISO 9001.

Relatório de Ensaio de Teste de Qualidade de Comprovação do aço galvanizado, através - ENSAIO DE PREECE (ABNT NBR 7400/2015), em nome da fabricante, onde a amostra da matéria prima utilizada na fabricação, os valores encontrados atingiram no mínimo 7 (imersões), conforme a norma ABNT NBR 6323/2016 e , ABNT NBR 7400/2015, emitidos por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com sistema de qualidade conforme ISO 9001.

Prova de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU competente da empresa fabricante e do Engenheiro Mecânico responsável pela fabricação e Engenheiro Civil responsável pela instalação e chumbamento, devidamente registrado junto ao CREA através de certidão emitida pelo órgão competente, e apresentar registro na empresa fabricante ou com comprovante de vínculo com a fabricante através de contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, dentro de sua validade, estando em conformidade com a Lei Federal nº 5.194, de 24 Dez. de 1996, que é obrigatório às certidões do CREA com relação a fabricação do produto.

[...]

"ANEXO [ ] – TERMO DE REFERÊNCIA [...]"

Outras exigências:

[...]

A(s) empresa(s) vencedora(s)/adjudicatária(s) do certame licitatório, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após ter sido declarado vencedor do pregão para apresentar nos itens referente ao Playgrounds/Parques vencidos os documentos técnicos a seguir:

Relatório de Ensaio de Teste de Qualidade de Material Metálico Revestido e não-revestido - Corrosão por Exposição a Atmosfera Úmida Saturada, método utilizado para reproduzir os efeitos climáticos similares aos que ocorrem quando os materiais são expostos ao tempo como umidade, chuva ou orvalho no uso real, através de ensaio conforme a norma ABNT NBR 8095:2015 referente a qualidade da pintura utilizada na fabricação com no mínimo 4.600 (quatro mil e seiscentas) horas de exposição, com resultado do grau de enferrujamento de Ri0 = (0 % de área enferrujada), (resultado que comprova que não há corrosão na superfície pintada) conforme norma NBR ISO 4628:2015 - Tintas e vernizes — Avaliação da degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência, e Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas com resultado de grau de empolamento d0 / t0 = (isento de bolhas) (resultado que comprova que não há empolamento das superfícies pintadas) conforme norma NBR 5841:2015, garantindo maior resistência e durabilidade ao equipamento, em nome do fabricante, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com a ABNT NBR ISO / IEC 17025.

Relatório de Ensaio de Teste de Qualidade de Comprovação de massa de Fosfatização, através do fosfato de zinco ou fosfato de ferro, por tratamento de superfície anticorrosão e preparação para pintura, em nome da fabricante, onde a amostra da matéria prima utilizada atingiram uma média mínima de 2,50 (g/m<sup>2</sup>), conforme a norma ABNT NBR 9209, ed.1986, emitidos por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com sistema de qualidade conforme ISO 9001.

Relatório de Ensaio de Teste de Qualidade de Comprovação do aço galvanizado, através - ENSAIO DE PREECE (ABNT NBR 7400/2015), em nome da fabricante, onde a amostra da matéria prima utilizada na fabricação, os valores encontrados atingiram no mínimo 7 (imersões), conforme a norma ABNT NBR 6323/2016 e , ABNT NBR 7400/2015, emitidos por laboratório acreditado pelo CGCRE INMETRO de acordo com sistema de qualidade conforme ISO 9001.

Prova de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU competente da empresa fabricante e do Engenheiro Mecânico responsável pela fabricação e Engenheiro Civil responsável pela instalação e chumbamento, devidamente registrado junto ao CREA através de certidão emitida pelo órgão competente, e apresentar registro na empresa fabricante ou com comprovante de vínculo com a fabricante através de contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, dentro de sua validade, estando em conformidade com a Lei Federal nº 5.194, de 24 Dez. de 1996, que é obrigatório às certidões do CREA com relação a fabricação do produto. A respeito do tema, o TCE/SP recentemente proferiu o seguinte Acórdão TC-021020.989.22-4 e outros/Sessão Plenária de 23/11/2022. Relatoria: Conselheiro Antônio Roque Citadini): EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR. PROCEDÊNCIA E PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. Nota CPAJ: Em seu voto, o e. Relator considerou improcedentes as impugnações referentes: (i) à exigência de laudo em conformidade a normas NBR – “pois restrita somente aos cadernos e destinada a garantir a segurança dos produtos a serem utilizados pelos alunos”; (ii) à pretensão de separação dos itens sustentáveis – “em conformidade com a recente jurisprudência deste Tribunal (TC 6641/989/21-5), no sentido de que atualmente podem ser classificados como bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos no edital, por intermédio de especificações absolutamente usuais do mercado”. [Destacamos]

Assim, percebe-se que a jurisprudência recomenda que Administração deve demonstrar que a exigência da certificação é essencial para assegurar a segurança e a boa qualidade dos produtos ou serviços pretendidos e, somente diante deste tipo de justificativa, as certificações poderão ser adotadas, e ainda que atenda satisfatoriamente à Administração.

Portanto, é devidamente legal exigir tais documentos, somente para empresa considerada vencedora e/ou classificada em primeiro lugar, e ainda solicitamos que exija declaração de que em caso de ser vencedora irá apresentar tais documentos técnicos, pois esta declaração é meramente formal de que realmente a licitante tenha, sob pena das sanções administrativas conforme art. 86 seguintes da lei de licitações, com intuito de evitar frustração ao certame.

**REQUERIMENTOS**

ISSO POSTO, requer-se, o recebimento do presente requerimento, e acrescentar em edital para todos os itens, as exigências mínimas sugeridas aos descritivos, e apenas para exigir tais documentos técnicos apresentados acima, com o intuito de contribuir com esta renomada Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, bem como prezar pela segurança de todos e também pela qualidade do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

## RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, elaborou a descrição dos itens para o referido pregão, a partir de documentação do Governo do Estado de São Paulo (co-financiador) desta aquisição.

Notamos que apenas no item V - Dos documentos técnicos há menção a INMETREO; ABNT.

Desta forma, concordamos em agregar ao edital APENAS os dizeres do item V utilizados pelo Governo do Estado.

A Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico promoverá a republicação do referido edital nos meios e formas legais.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos  
*Autoridade Competente*

Leticia Paschoalino  
*Pregoeiro*

Diogo Santos da Silva  
*Membro*